

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

Processo Administrativo nº 17072023008/2023/PMPD

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria técnica, elaboração de projeto executivo, e execução da obra de recapeamento asfáltico de vias urbanas com drenagem superficial e sinalização vertical e horizontal.

I - RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objetivo analisar a regularidade e legalidade do procedimento e adjudicação do objeto no Pregão Eletrônico nº 024/2023, referente ao processo administrativo nº 17072023008/2023/PMPD. O tipo de licitação adotado foi o Menor Preço por Item para a execução por empreitada.

A sessão pública foi realizada no dia 13/11/2023, às 09:00, seguindo os trâmites previstos na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019., Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

O objeto da licitação consiste contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria técnica, elaboração de projeto executivo, e execução da obra de recapeamento asfáltico de vias urbanas com drenagem superficial e sinalização vertical e horizontal.

O preço estimado para a contratação foi de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). O processo encontra-se devidamente instruído com a solicitação da despesa, cotação de preços, declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização do ordenador de despesas, termo de referência, aprovação de minuta de edital e contrato, conforme parecer emitido por esta Procuradoria.

Participaram do certame as empresas: PLANEPE SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA CNPJ 14.783.006/0001-97, L I S GUIMARAES & CIA LTDA CNPJ 08.805.639/0001-56, CLPT CONSTRUTORA LTDA CNPJ 25.165.699/0001-70, IOS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 19.541.608/0001-51;

Na fase de habilitação, as licitantes CLPT CONSTRUTORA LTDA CNPJ 25.165.699/0001-70 foi inabilitada/desclassificada por descumprir os itens 9.9.2, 9.9.4 e 9.10.8 do edital; IOS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 19.541.608/0001-51 inabilitada/desclassificada por descumprir os itens 9.11.1 e 9.11.6 do edital;

Superada a fase de negociação o fornecedor L: I S GUIMARAES & CIA LTDA foi declarado VENCEDOR do certame.

É o necessário a relatar.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre o procedimento em tela, não representando na prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato, até porque tal questão está afeta estritamente ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que o processo de contratação tenha validade e eficácia.

Cumpre registrar, que a descrição do objeto foi clara e precisa, de forma a permitir que os licitantes apresentassem propostas adequadas. A publicidade do certame foi ampla, com divulgação em veículos de comunicação e no portal eletrônico da administração pública.

O presente processo, devidamente identificado como nº 17072023008/2023/PMPD, adentra o cenário jurídico sob a égide da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, sendo subsidiariamente influenciado pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas modificações.



A escolha da modalidade de licitação adotada, que foi o Menor Preço Global, está em conformidade com o objeto do certame e com a natureza dos serviços a serem contratados. Essa modalidade é prevista no artigo 45, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

Dessa forma, a opção pela modalidade de licitação e pelo critério de julgamento adotados estão respaldados pela legislação vigente, garantindo a busca da proposta mais vantajosa para a administração pública e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Nesse contexto, a escolha pela modalidade Pregão Eletrônico e a definição do tipo como Menor Preço "GLOBAL" são plenamente respaldadas pelo arcabouço legal, notadamente pelo que preconiza o art. 23 da Lei nº 8.666/93, modificado pelo Decreto nº 9.412/2018. A assertiva é ancorada na eficiência e economicidade proporcionadas por tal opção, alinhando-se de maneira precisa às características inerentes ao objeto licitado.

A tramitação do processo, desde a análise prévia da minuta do edital até a aprovação do Projeto Básico pela Autoridade competente, revela uma condução regular. Destaca-se a metódica elaboração do orçamento em planilhas, compreendendo a composição detalhada de todos os custos, bem como a devida previsão orçamentária para a execução do projeto. Esse cuidado prévio fortalece a segurança jurídica do procedimento, consolidando sua conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Na fase de habilitação, a inabilitação/desclassificação das empresas CLPT CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 25.165.699/0001-70) e IOS EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 19.541.608/0001-51) ocorreu em estrita observância aos critérios estabelecidos no edital, especificamente nos itens 9.9.2, 9.9.4, 9.10.8, 9.11.1 e 9.11.6. A ausência de recursos interpostos corrobora a adequação dos procedimentos adotados e reforça a lisura do processo,

Ao se analisar o resultado final, a Comissão Permanente de Licitação proclamou a L I S GUIMARAES & CIA LTDA (CNPJ 08.805.639/0001-56) como a vencedora do certame. A ausência de interposição de recursos administrativos solidifica a validade e eficácia do resultado, ratificado pela comissão e, portanto, recomendado para homologação e adjudicação pela autoridade competente.

Diante do exposto, a análise técnico-jurídica aponta para a integral conformidade do procedimento licitatório em questão com as normas aplicáveis, sugerindo, portanto, a homologação do resultado e a adjudicação do contrato à empresa vencedora.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



III - CONCLUSÃO

Ressalta-se que o presente parecer possui caráter opinativo, limitando-se a analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório em questão, sem adentrar no mérito administrativo ou emitir juízo de valor quanto à conveniência da contratação. Cabe às autoridades competentes, considerando as informações aqui apresentadas, avaliar a pertinência e viabilidade da homologação dos resultados e celebração do contrato com a empresa vencedora, levando em conta os interesses e necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica realizada, conclui-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 024/2023, bem como da adjudicação do objeto. Todas as etapas foram conduzidas de acordo com a legislação vigente, desde a publicação adequada do edital até a seleção da empresa L: I S GUIMARAES & CIA LTDA, como vencedora da licitação.

Recomenda-se, portanto, que seja homologado o resultado do pregão e proceda-se à contratação da empresa vencedora, de acordo com as condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada.

Este é o parecer salvo melhor juízo.

Procurador Municipal de Presidente Dutra - MA, 17 de novembro de 2023.


EDER DA SILVA LIMA
Procurador Geral do Município